

# **AVISO**

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 17/09/99 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27/09/99, o regulamento de utilização do Aterro Sanitário da Serra de S. Mamede, o qual foi submetido a inquérito público, conforme determina o art.º 118.º do Dec-Lei n.º 442/91 de 15/11, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

## **Regulamento de Utilização do Aterro Sanitário da Serra de S. Mamede**

### **ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea a) do N.º3 do artigo 51.º e alínea a) do n.º2 do artigo 39 do Decreto-Lei n.º100/84 de 29 de Março, na sua versão actual, e da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º. Da Lei n.º42/98 de 6 de Agosto, e tem por finalidade definir as normas de utilização do Aterro Sanitário da Serra de S. Mamede, integrado no Sub-Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos de Portalegre, concebido e autorizado para resíduos sólidos urbanos, ou para resíduos não perigosos, produzidos na área geográfica abrangida pelos concelhos de Portalegre, Castelo de Vide, Marvão, Crato e Nisa.

### **ARTIGO 2.º ÂMBITO**

1- Todos os utentes ficam sujeitos ao cumprimento deste regulamento.

2- Os utentes do Aterro são **entidades detentoras de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos Equiparados a Urbanos ou Resíduos não Perigosos** provenientes de:

- a)- Os Concelhos referidos no Artigo 1º;
- b)- Instalações industriais localizadas naqueles municípios;
- c)- Instalações comerciais localizadas naqueles municípios;
- d)- Instalações de saúde e laboratoriais localizadas naqueles municípios;
- e)- Outras instituições localizadas nos mesmos municípios;
- f)- Empresas especializadas na remoção de resíduos enquanto prestadoras de serviço a empresas ou instituições localizadas na área territorial abrangida por aqueles Concelhos.

### **ARTIGO 3º. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

1- São admitidos no Aterro para eliminação os seguintes resíduos:

- a)- **Resíduos Sólidos Urbanos** provenientes de remoção municipal dos Concelhos de Portalegre, Castelo de Vide, Marvão, Crato e Nisa;
- b)- **Resíduos Sólidos Equiparados a Urbanos**, provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou de saúde, instalados naqueles Concelhos;
- c)- Outros **Resíduos Não Perigosos** que, pela sua quantidade e qualidade não possam afectar o funcionamento actual ou futuro do Aterro;
- d)- **Resíduos Inertes** (entulhos, terras e resíduos de pedreiras) que, dada a sua natureza, possam ser úteis para a exploração do Aterro;
- e)- **Lamas não perigosas** compatíveis com o modo de gestão do Aterro e dos seus lixiviados.

### **ARTIGO 4º. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

1- Não são admitidos resíduos considerados perigosos, nos termos da alínea b) do Nº2 do Artigo 2º do Decreto-Lei Nº121/90, de 9 de Abril.

**ARTIGO 5º.**  
**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO**

- 1- Os pedidos de descarga de Resíduos Sólidos devem ser dirigidos à **Câmara Municipal de Portalegre (C.M.P.)**, enquanto gestora do Sub-Sistema de Resíduos Sólidos, através do preenchimento do impresso em anexo, contendo os elementos referentes ao estabelecimento industrial, estabelecimento comercial ou qualquer outra entidade, e os elementos referentes aos resíduos para os quais é solicitada autorização para a utilização da instalação. O impresso em causa pode ser solicitado na portaria do Aterro Sanitário da Serra de S. Mamede ou em qualquer uma das Câmaras que integram o Sub-Sistema.
  
- 2- Se a caracterização dos resíduos sólidos contida no pedido de autorização, for considerada insuficiente, a **C.M.P.** pode solicitar ao requerente a apresentação de certificado da Direcção Geral competente atestando a compatibilidade com Aterro de RSU.
  
- 3- A concessão de autorização para utilização do Aterro Sanitário, pode ser concedida para o ano civil em curso ou para utilização pontual.
  
- 4- A eventual recusa de autorização de utilização do Aterro Sanitário será sempre fundamentada pela **C.M.P.**.
  
- 5- A aceitação, pela **C.M.P.**, do “pedido de autorização para utilização do aterro” é transmitida pela **C.M.P.** ao requerente, através da emissão de declaração.

**ARTIGO 6º.**  
**VERIFICAÇÃO**

- 1- Os serviços da **C.M.P.** verificarão a correspondência das características aparentes e das quantidades de resíduos sólidos a depositar no Aterro Sanitário de acordo com o indicado na autorização emitida.

- 2- A verificação será efectuada na portaria do Aterro Sanitário sob o controlo de um funcionário afecto à **C.M.P.**
- 3- Não será autorizada a descarga caso não se verifique a correspondência dos resíduos a descarregar com os mencionados na autorização emitida.
- 4- Se a não correspondência só se verificar na plataforma de descarga, quando o tipo de viatura não permita a inspecção na portaria, a entidade utilizadora será notificada para proceder à regularização da situação. Enquanto não o fizer ser-lhe-á interdita a utilização do Aterro Sanitário e suspensa a autorização emitida.

**ARTIGO 7º.**  
**PROCEDIMENTOS NAS INSTALAÇÕES**

- 1- Os utentes deverão cumprir todas as normas do regulamento em vigor e todas as indicações dos funcionários e/ou responsáveis do Aterro Sanitário.
- 2- Todas as viaturas deverão ser pesadas à entrada, excepto se houver indicações em contrário.
- 3- O acesso à balança deverá ser feito em velocidade reduzida, imobilizando a viatura na zona central do estrado.
- 4- Todas as informações e indicações prestadas ou solicitadas pelo(s) funcionário(s) deverão ser acatadas.
- 5- Na frente de descarga, as orientações do operador das máquinas, ou do responsável, deverão ser rigorosamente cumpridas.
- 6- Antes da saída das instalações, é obrigatória a passagem da viatura pelo sistema lava-rodas.
- 7- A velocidade máxima de circulação dentro do perímetro do Aterro Sanitário é de 20 Km/h.

**ARTIGO 8º.  
SANÇÕES**

- 1- O não cumprimento do estipulado nas alíneas do Artgo 7º., leva a repreensão registada no caso das entidades privadas ou a procedimento disciplinar no caso dos funcionários da **C.M.P.**. A reincidência da infracção poderá implicar a interdição de acesso ao Aterro Sanitário do motorista e/ou da entidade que representa.

**ARTIGO 9º.  
TARIFA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS**

- 1- De acordo com a natureza ou origem dos resíduos é aplicada Tarifa de Deposição de Resíduos, de acordo com a Tabela em anexo.

**ARTIGO 10º.  
ISENÇÕES**

- 1- Qualquer isenção do pagamento das tarifas constantes no presente Regulamento, terá que ser antecedida de deliberação expressa da Câmara Municipal e, se for o caso, da Assembleia Municipal com parecer da Câmara Municipal respectiva.
- 2- De acordo com o N°2 do Artigo 33º. do Lei N°42/98 de 6 de Agosto, o Estado, seus institutos e organismos autónomos estão obrigados ao pagamento das tarifas fixadas no presente Regulamento.

**ARTIGO 11º.  
ERROS DE LIQUIDAÇÃO**

- 1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, o Aterro Sanitário promoverá de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por mandato ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.
- 2- Quando se verifique ter havido erro havido erro de cobrança por excesso, deverá o Aterro Sanitário, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato, a sua restituição.

**ARTIGO 12°.**  
**DÚVIDAS E OMISSÕES**

1- Em tudo o que não for especificamente previsto no presente regulamento a **C.M.P.** decidirá e, sempre que tal se justifique, aplicar-se-á as disposições legais previstas pela legislação em vigor.

**ARTIGO 13°.**  
**ACTUALIZAÇÃO DA TARIFA**

1- Os valores constantes na tabela da Tarifa de Deposição de Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário da Serra de S. Mamede, serão actualizados anualmente, por deliberação de Câmara, tendo em conta o índice de inflação.

**ARTIGO 14°.**  
**ENTRADA EM VIGOR**

1- O presente regulamento, e tabela, entram em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO  
DO  
ATERRO SANITÁRIO DA SERRA DE S. MAMEDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (Industrial, Comerciante ou outra Entidade)

1.1. Designação: \_\_\_\_\_

1.2. Sede: \_\_\_\_\_

1.3. N°. Contribuinte: \_\_\_\_\_

2. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ONDE PROVÊM OS RESÍDUOS

2.1. Freguesia: \_\_\_\_\_

2.2. Endereço: \_\_\_\_\_

2.3. Telefone: \_\_\_\_\_

2.4. Fax: \_\_\_\_\_

3. ACTIVIDADE ECONÓMICA (só para Industriais)

3.1. Designação da Actividade Económica principal do estabelecimento \_\_\_\_\_

3.2. Ramo de Actividade: \_\_\_\_\_

4. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

4.1. Nome: \_\_\_\_\_

4.2. Função: \_\_\_\_\_

4.3. Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1. Industriais

Indicar a classificação do(s) resíduo(s) de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos (CER), Portaria n°792/98, de 22 de Setembro.

<u>COD.CER</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>
_____	/ _____
_____	/ _____
_____	/ _____
_____	/ _____
_____	/ _____
_____	/ _____

5.2. Comerciantes e outras Entidades

DESIGNAÇÃO DOS RESÍDUOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5.3. Indicação do estado que melhor descreve o resíduo (assinalar com um "X")

Líquido

Pastos

Sólido

5.4. Quantidade aproximada de resíduos a depositar  
Por descarga:\_\_\_\_\_ Mensal/Anualmente:\_\_\_\_\_

5.5. Condições de acondicionamento do resíduo  
(assinale com um “X” e indique o tipo de embalagem)  
Granel  Embalado

5.6. Matrículas das viaturas a utilizar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. AUTORIZAÇÃO SOLICITADA (assinalar com um “X”)  
Utilização Pontual  Utilização para o Ano Civil em curso

7. OBSERVAÇÕES

Indicar quaisquer outros esclarecimentos que julgue de interesse  
referir:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carimbo da Entidade

O Requerente  
\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### TARIFA DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DA SERRA DE S. MAMEDE

<b>TABELA DE PREÇOS</b> Em vigor a partir de ____/____/____	
R.S.I.(Resíduos Sólidos Industriais)	5.500\$00/Ton.
PNEUS	5.000\$00/Ton.
R.S.U. ou equiparados	3.500\$00/Ton.
ENTULHOS	300\$00/Ton.
TERRAS	200\$00/Ton.

NOTAS: 1 - AO PREÇO ACRESCE 5% DE IVA

2 - Os submúltiplos da ton. serão pagos na proporção do preço desta, sempre calculados em centenas de Kgs.

Pelo Presidente da Câmara